

TERMO ADITIVO Nº 1/2025.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CRT.27/2024 REFERENTE À DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, QUE CONSISTE NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO TEÓRICA, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 6 (SEIS) JOVENS APRENDIZES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90038/2024

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 17, de 14 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, Seção 2, pág. 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, nome fantasia “RENAPSI”, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, com sede na SCS, Quadra 4, Bloco A, nº 156, Edifício Nordeste, Salas 101 a 408, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70304-000, neste ato representada por Aline Daria Ferreira, procuradora, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os trâmites do Processo Administrativo nº CRFSP25.6.000008188-0, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

1.1. Alterar Cláusula 12, modificando os parâmetros de reajustamento contratual, passando a cláusula a vigorar da seguinte forma:

12. DO REAJUSTAMENTO E REPACUTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 12.3, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma instituída no [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), e nas disposições aplicáveis da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base do Decreto Federal que determinar o reajustamento anual do salário mínimo: a partir dos efeitos financeiros do Decreto Federal de reajustamento do salário mínimo, vigente à época da apresentação da proposta.

12.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou

realizado por determinação legal ou normativa;

12.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data de apresentação da proposta comercial, a saber 22/10/2024.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.7.1. da vigência do Decreto Federal de reajustamento do salário mínimo, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

12.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido publicado novo Decreto Federal, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da menção em ofício ao novo Decreto Federal de reajustamento do salário mínimo, conforme abrangido pelo contrato.

12.12. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 12.12.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.12.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.12.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 12.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Decreto Federal, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 12.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

1.2. Nos termos da alteração disposta no item 1.1 deste termo aditivo, alterar a cláusula 11, reajustando o valor do salário mínimo de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) para **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais), vigente a partir de 1º de Janeiro de 2025, com base no [Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#).

1.2.1. Por consequência do reajuste, os preços dispostos na cláusula 11, item 11.1 do contrato passarão a constar da seguinte forma:

PLANILHA DE CUSTOS (FORMAÇÃO DE PREÇOS) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP				
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI				
CNPJ: 37.381.902/0001-25				
Q SCS QUADRA 04 BLOCO A, 156, ED NORDESTE, SALA 101 A 408, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.304-000				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Contrato	Mês	24	.	.
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	6	.	.
Hora contratada (30 horas/semana)	Hora	150	R\$ 6,90	R\$ 1.069,48

Gestão Trabalhista	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência Nacional 2025	Mês	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
Coeficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 1.069,48	R\$ 1.069,48
SALÁRIO BASE E ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	150	R\$ 6,90	R\$ 1.069,48
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 1.069,48	R\$ 89,09
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 1.069,48	R\$ 89,09
Abono de Férias 1/3	Porcentagem	2,78%	R\$ 1.069,48	R\$ 29,73
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	2,00%	R\$ 207,91	R\$ 4,16
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 1.069,48	R\$ 21,39
Sub-Total do Salário Base e Encargos				R\$ 1.302,94
INSUMO/CUSTOS FIXOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (2 integrações por dia * 22 dias uteis)	Dia	22	R\$ 19,68	R\$ 432,96
Desconto de 6% Sobre o Salário do Aprendiz (VT)	Dia	6%	R\$ 1.069,48	-R\$ 64,17
Vale Refeição	Dia	22	R\$ 27,50	R\$ 605,00
PCMSO - Exame Médico Admissional e Demissional	Mês	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Sub-Total de Insumo / Custos Fixos				R\$ 989,29
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica / Supervisão e Acompanhamento Pedagógico / Seleção Recrutamento e Acompanhamentos / Gestão Administrativa	Mês	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
Sub-Total Gestão Educacional e Operacional				R\$ 260,00
Sub-Total Salário Base e Encargos + Sub-Total de Insumo / Custos Fixos + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional				R\$ 2.552,23
TOTAL - Investimento de 1 Jovem Aprendiz: Mês				R\$ 2.552,23
TOTAL - Investimento de 6 Jovens Aprendizes: Mês				R\$ 15.313,38

1.2.2. O valor total mensal repactuado, que passou de **R\$ 14.796,30** (quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) para **R\$ 15.313,38** (quinze mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos), perfazendo a diferença de **R\$ 517,08** (quinhentos e dezessete reais e oito centavos) mensais, a ser pago referente a competência de **janeiro/2025 a novembro/2026**, totalizando o período de **22 (vinte e dois) meses**, conforme vigência contratual disposta na cláusula 10 do termo de contrato, ou até que haja novo

reajuste via Decreto Federal, oportunidade na qual será elaborado termo de apostilamento para ajuste dos valores.

1.3. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos no processo administrativo e relacionados serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

1.4. Ratificar as demais Cláusulas, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Processo relacionado:

Processo Administrativo nº CRFSP24.6.000004072-0 – Trâmites do Contrato nº CRT.27/2024

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente - CRF-SP

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira - CRF-SP

Aline Daria Ferreira - Procuradora - RENAPSI

APROVADO POR:

Adenilson Amaral - Coordenador - Departamento de Gestão de Pessoas

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Mariana Dias Torres Carriel - Consultora - Departamento de Licitações e Contratos

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel, Consultora de Licitação e Contratos**, em 26/03/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 26/03/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Amaral, Coordenador**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 26/03/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 26/03/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 26/03/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dária Ferreira, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0449673** e o código CRC **EB1E966A**.